

**TERMO ADITIVO Nº 01/2016 ao
TERMO DE CONTRATO Nº 016/2016/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRONICO Nº 279/SMS/2015**

PROCESSO Nº: 2015-0.121.630-5

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO/ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO SÃO PAULO

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL UNIVERSAL - TANU PARA AS MATERNIDADES MUNICIPAIS E SOB GESTÃO MUNICIPAL

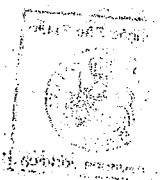
OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração das cláusulas contratuais 5.5 a 5.11, em razão de imunidade tributária

Aos 20 dias do mês de Julho de **2016**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, situada na Rua General Jardim, 36 - 3º andar, compareceram de um lado, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, **SRA. DAPHNE FRAGOSO CAMARGO**, em face à competência delegada pela Portaria nº 890/2013-SMS.G, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **FUNDAÇÃO SÃO PAULO**, CNPJ nº **60.990.751/0001-24**, com sede na Rua João Ramalho, nº 182, Bairro Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05.008-000, neste ato representada em conjunto por seu Secretário Executivo e Procurador Senhor **JOSÉ RODOLPHO PERAZZOLO**, portador do RG nº 9.464.328 SSP/SP e CPF nº 073.370.258-90 e por sua Procuradora **ANA PAULA DE ALBUQUERQUE GRILLO**, portadora do RG nº 28.156.144-8 e do CPF nº 257.956.268-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo assinadas, para o fim especial de assinarem o **Termo Aditivo nº 01/2016** ao **Contrato nº 016/2016/SMS-1/CONTRATOS** consoante despacho autorizatório exarado às fls. 821, do processo nº **2015-0.121.630-5**, publicado no DOC/SP de 09/06/2016 - página 86, e com fundamento no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica consignada as alterações necessárias nas cláusulas 5.5 a 5.11 do Termo de Contrato nº 016/2016/SMS-1/CONTRATOS, uma vez que a **FUNDAÇÃO SÃO PAULO** goza de imunidade tributária, em razão de sua condição de instituição de educação e assistência social, nos termos do art. 150, VI, alínea "c" da Constituição Federal, passando a vigorar conforme segue:

- 5.5** Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.
- 5.6.** As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 5.7.** *Revogado nos termos do art. 150, VI, alínea "c" da Constituição Federal.*
- 5.7.1.** *Revogado nos termos do art. 150, VI, alínea "c" da Constituição Federal.*
- 5.7.2.** Deverá a entidade comprovar a sua imunidade de ISS através da apresentação do CEBAS ou de Declaração do MEC, conforme Instrução Normativa SF/SUREM nº 07/2015.
- 5.8.** *Revogado nos termos do art. 150, VI, alínea "c" da Constituição Federal.*
- 5.9.** Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.
- 5.10.** *Revogado nos termos do art. 150, VI, alínea "c" da Constituição Federal.*
- 5.10.** Fica isenta da contribuição de INSS a entidade que comprove sua condição de instituição de educação e assistência social, conforme descrito no *caput* da Cláusula Primeira deste aditamento, e mantidas as condições previstas na Lei Federal nº 9.532/97.
- 5.11.** Caso a **CONTRATADA** não comprove a sua condição de entidade beneficiária de assistência social, quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".
- 5.11.1.** Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria.







Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

- 5.11.2.** A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam mantidas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº **016/2016/SMS-1/CONTRATOS**, no que não colidirem com o presente Termo.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas juntamente com as testemunhas assinadas.



DAPHNE FRAGOÇO CAMARGO
DIRETORA DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA - SMS
CONTRATANTE

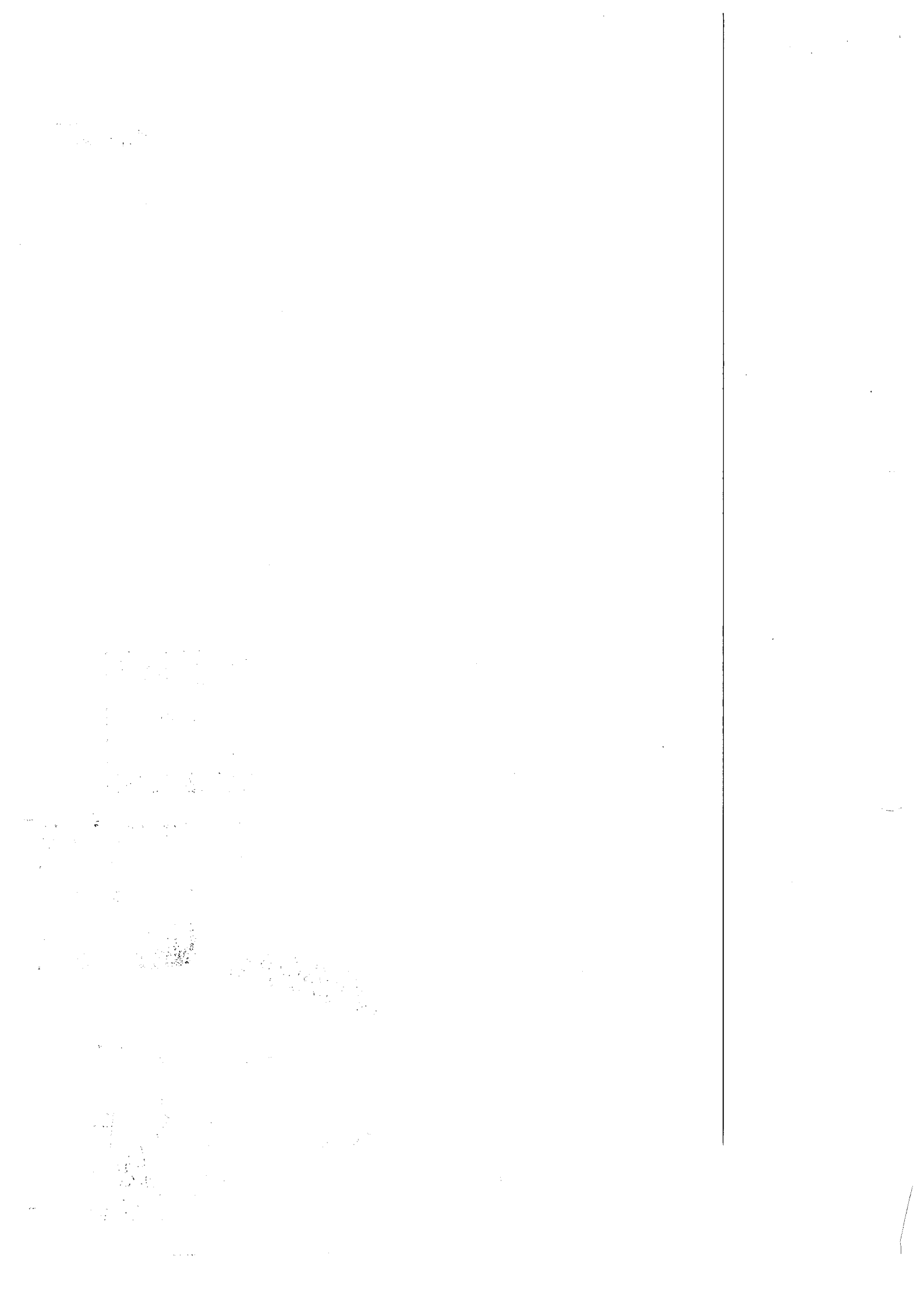

JOSÉ RODOLPHO PERAZZOLO
FUNDAÇÃO SÃO PAULO
CONTRATADA


ANA PAULA DE ALBUQUERQUE GRILLO
FUNDAÇÃO SÃO PAULO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Daniela Nascimento
RF 782.846.2


Valéria Maia
RG nº 14.511.912-9
CPF nº 086.966.358-50



Do Processo nº **2015-0.121.630-5**

em: 07/11/2016

Daniela Nascimento
R.F. 782.846.2.00

Interessado: **FUNDAÇÃO SÃO PAULO**
Assunto: **PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

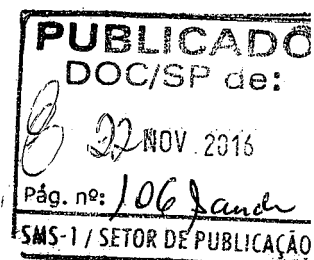
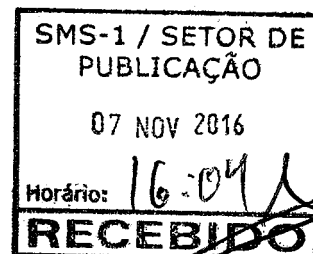
SMS.G - Publicação

Solicitamos publicar no DOC/SP o extrato abaixo, devolvendo a seguir à SMS.1/Divisão de Contratos para prosseguimento:

"Processo nº 2015-0.121.630-5 – Extrato do Termo Aditivo nº 01/2016 ao Termo de Contrato nº 016/2016/SMS-1/CONTRATOS - Contratante: Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.864.377/0001-30 - **Contratada:** FUNDAÇÃO SÃO PAULO, CNPJ nº 60.990.751/0001-24 - **Objeto do Contrato:** Prestação de serviços de triagem auditiva neonatal universal - TANU para as maternidades municipais e sob gestão municipal - **Objeto do Termo Aditivo:** Alteração das cláusulas contratuais 5.5 a 5.11, em razão de imunidade tributária - **Data de assinatura:** 28/10/2016."

São Paulo, 07 de novembro de 2016.

Daniela Nascimento
Daniela Nascimento
DIVISÃO ADMINISTRATIVA/SMS-1
Contratos



DIV ADM./SMS-6
ENTRADA
Horário:
Data: 22/11/2016
Ass: *[Assinatura]*

Seguem fs. 896/903

Daniela Nascimento
R.F. 782.846.2.00